



# SINDPEFAETEC

Sindicato dos Profissionais de Educação da FAETEC

*Sempre na luta!*

Acesse: [www.sindpefaetec.org.br](http://www.sindpefaetec.org.br)

[facebook.com/Sindpefaetec](https://facebook.com/Sindpefaetec)

[@sindpefaetec\\_oficial](https://instagram.com/sindpefaetec_oficial)

10 de setembro de 2025

# REFORMULAÇÃO DO PCS



Um novo marco para a categoria dos servidores da FAETEC\*

O SINDPEFAETEC vem apresentar à categoria a proposta do Grupo de Trabalho da FAETEC, no qual o sindicato participou de forma ativa e decisiva. Esta proposta representa um passo fundamental na reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da instituição.

Esta reformulação do PCCS será uma conquista histórica: ela abre caminho para corrigir distorções, valorizar os profissionais, reconhecer a dedicação de

quem constrói diariamente a FAETEC e garantir melhores condições de trabalho e de vida para todos os servidores.

O SINDPEFAETEC tem plena convicção de que esta reformulação será um marco na luta dos trabalhadores da FAETEC, fortalecendo nossa unidade e consolidando direitos que há anos vinham sendo reivindicados pela categoria.

Agora é hora de todos conhecerem, discutirem e se apropriarem deste avanço. Este jornal é mais um instrumento de transparência e

mobilização, para que a proposta seja conhecida e discutida por todos. A valorização profissional através da reformulação do PCCS não é uma dádiva: é resultado de organização, luta e perseverança coletiva.

O SINDPEFAETEC seguirá vigilante e firme, para que cada ponto desta proposta seja efetivamente aprovado, implementado e respeitado, sempre em defesa dos interesses dos servidores da FAETEC. A aprovação desta proposta dependerá de muita mobilização e luta da parte de todos.

## Proposta do Novo PCCS Com as mudanças do GT (03/09)

**LEI Nº 6.720 DE 24 DE MARÇO DE 2014.**

**INSTITUI PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Fundação De Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

Parágrafo único. Os cargos integrantes deste plano, seus quantitativos e respectivas atribuições são os descritos nos Anexos desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo.

II - Carreira: conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições, regido por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho dos servidores;

III - Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições assemelhadas quanto à

natureza das ações e à qualificação exigida de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional;

IV - Padrão: indicativo da posição horizontal do servidor na tabela de vencimentos da carreira;

V - Classe: conjunto de padrões de mesmo grau de formação acadêmica, indicativo da posição vertical do servidor na tabela de vencimentos da carreira;

VI - Progressão: passagem do servidor de um padrão para outro na tabela de vencimentos da carreira;

VII - Vencimento base: retribuição pecuniária básica devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com o padrão ocupado na tabela de vencimentos;

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei;

IX - Enquadramento: adequação do servidor a um dos novos padrões/classes do quadro de pessoal, equivalente ao padrão que ocupava no plano anterior.

X – Autorização: Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar avaliação de exercício de função idêntica a todo trabalho de igual valor prestado na mesma instituição, para fins de equiparação salarial. (Incluído pela Lei 9.741/2022)

#### CAPÍTULO II DO INGRESSO NOS CARGOS

Art. 3º O ingresso nos cargos de que trata esta Lei

dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e se dará sempre no primeiro padrão da classe a que se refira o edital de concurso público para provimento do respectivo cargo.

§ 1º - O concurso para os cargos de Técnico Superior e Técnico Especialista poderá ser realizado por áreas de especialização e será organizado conforme dispuser o edital de abertura, observada a legislação pertinente.

§ 2º - A aferição de títulos para o concurso público a que se refere o caput terá caráter meramente classificatório, e terá como finalidade exclusiva a atribuição de pontos no concurso de ingresso, não importando em qualquer alteração do padrão de entrada no respectivo cargo.

§ 2º - A aferição de títulos para o concurso público a que se refere o caput terá como finalidade a atribuição de pontos no concurso de ingresso, importando na alteração da classe de entrada no respectivo cargo.

Art. 4º São exigências para a posse nos cargos públicos de que trata esta Lei, sem prejuízo das demais disposições legais concernentes à matéria:

I - ter sido aprovado e classificado no respectivo concurso público;

II - ter concluído o respectivo nível de escolaridade exigido e possuir, se for o caso, habilitação legal específica

conforme definido no edital do concurso;

III - a realização de exame médico para avaliação da aptidão física e mental para o cargo, na forma do edital do concurso e da legislação em vigor.

Art. 5º Após a aprovação dentro do número de vagas, com rigorosa obediência à ordem de classificação final e ao prazo de validade do concurso, o candidato será nomeado, sob o regime estatutário, devendo cumprir estágio probatório, na forma da lei.

§ 1º - O estágio probatório terá a duração de três anos, contados a partir da data de entrada do servidor em exercício, durante os quais sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação, realizada por Comissão Especial constituída para essa finalidade.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado mediante processo administrativo sendo garantido ampla defesa ou, se licenciado para cumprimento do estágio, reconduzindo ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º - O servidor não aprovado no estágio probatório terá acesso garantido aos motivos de sua reprovação, fundamentados por escrito, sob pena de nulidade do ato reprovador.

### CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O Quadro de Pessoal da FAETEC se divide em Quadro Permanente de Pessoal e Quadro Suplementar de Pessoal.

~~Art. 7º O Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC é composto pelos cargos previstos na tabela correspondente do Anexo I, com competência para atuar nas áreas da Educação Profissional e Tecnológica abrangendo educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, pesquisa, extensão e áreas de planejamento e administração, sendo estruturado em 5 (cinco) carreiras:~~

Art. 7º O Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC é composto pelos cargos previstos na tabela correspondente do Anexo I, com competência para atuar nas áreas da Educação Profissional e Tecnológica abrangendo educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, pesquisa, extensão e áreas de planejamento e administração, sendo estruturado em 4 (quatro) carreiras:

~~I – Docente: composta pelos cargos de Professor FAETEC I 40 horas, Professor FAETEC I 20 horas, Professor de Ensino Superior FAETEC 40 horas, Professor de Ensino Superior FAETEC 20 horas, que exigem formação em nível superior ou em nível de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) e Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I, que exige formação em nível médio especializado;~~

I - Magistério: composta pelos cargos de Professor de Ensino Superior FAETEC e Professor FAETEC, que exigem formação em nível superior ou em nível de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), Professor de Disciplinas Profissionalizantes, que exige formação em nível médio especializado; e Professor Inspetor Escolar, Professor Orientador Educacional e Professor Supervisor Educacional, que exigem formação superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou curso de especialização em alguma área da pedagogia, no caso de licenciados em disciplinas ou áreas específicas.

~~II – Professor Especialista em Educação – composta pelos cargos de Professor Inspetor Escolar, Professor Orientador Educacional e Professor Supervisor Educacional, que exigem formação superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou curso de especialização em alguma área da pedagogia, no caso de licenciados em disciplinas ou áreas específicas;~~

\*Nova redação dada pela Lei 9.146/2020.

III – Técnico Superior: composta pelo cargo de Técnico Superior, que exige formação em nível superior;

IV – Técnico Especialista: composta pelo cargo de Técnico Especialista, que exige formação em nível médio especializado; e

V – Técnico Administrativo: composta pelos cargos de Inspetor de Alunos e Agente Administrativo, que exigem formação em nível médio.

§ 1º - A qualificação mínima para ingresso nos cargos, suas respectivas atribuições e campos de atuação são os determinados pelo Anexo II desta Lei.

§ 2º - Os cargos com nova denominação obedecem à tabela disposta no Anexo IV.

§ 3º Os ocupantes dos cargos da Carreira do Magistério desempenharão suas atividades em um dos seguintes regimes de trabalho: I - tempo parcial, com obrigação de cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades; II - tempo integral, com obrigação de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades e III – tempo integral com dedicação exclusiva, com obrigação de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades.

§ 4º Os ocupantes de cargos do Magistério poderão ser vinculados a quaisquer dos regimes de trabalho estabelecidos no

§ 3º, resguardada a autonomia administrativa e acadêmica da FAETEC para a adoção das medidas necessárias à realização das mudanças de regime de trabalho verificada previamente a existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime.

§ 5º Os ocupantes de cargos do Magistério do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC poderão solicitar a alteração de regime de trabalho, mediante requerimento submetido à Presidência da FAETEC.

§ 6º A FAETEC estabelecerá normas complementares definindo os critérios para a alteração de regime de trabalho.

§ 7º O vencimento base da Carreira do Magistério em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva equivale ao Vencimento Base da Carreira Magistério em Regime de Trabalho de Tempo Integral, com obrigação de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades, acrescido do percentual de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 8º É vedada a alteração de regime de trabalho aos servidores em estágio probatório."

§ 9º As atividades acadêmicas dos profissionais do magistério da educação superior e básica deverão contar com uma adequada distribuição da carga horária, visando conciliar as atribuições do ensino, com a pesquisa, a extensão, o desenvolvimento de projetos culturais, tecnológicos, científicos, esportivos e com a gestão.

a) Os Profissionais do Magistério de Ensino Superior deverão cumprir o mínimo de 8 horas semanais e o máximo de 12 horas semanais de efetiva regência.

b) As novas atribuições dos Profissionais do Magistério de Ensino Superior encontram-se estabelecidos no Anexo II.

Art. 8º O Quadro Suplementar da FAETEC é composto pelos seguintes cargos:

I - pelos cargos transferidos em razão da Lei no 3.101, de 12 de novembro de 1998 e Lei no 5.766, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei no 5.974, de 20 de maio de 2011, que não encontraram identidade com nenhum outro cargo integrante da estrutura do Quadro de Pessoal da FAETEC;

II – pelos cargos de nível elementar (fundamental incompleto), fundamental e fundamental especializado;

\*II - pelos cargos de nível elementar (fundamental incompleto), fundamental e fundamental especializado decarga horária 30 (trinta) horas; (NR)

\*Nova redação dada pela Lei 8.184/2018 (DECLARADA INCONSTITUCIONAL)  
<https://www3.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=00049BC6A00C0D1BDA4A405873C6FB9E20CAC50F18354210&USER=>

III – pelos cargos de Professor I 10 horas e Agente Coordenador de Turno CIEP.

§ 1º - Os cargos de que tratam os incisos do caput deste artigo:

I – que, na data de publicação desta Lei, encontrem-se vagos, ficam extintos;

II – que se encontrem providos, na data de publicação desta Lei, passam a constituir Quadro Suplementar, extinguindo-se automaticamente à medida que se tornem vagos.

§ 2º - As atribuições dos cargos de que trata este artigo e campos de atuação são os determinados pelo Anexo II desta Lei.

§ 3º - Não haverá novos concursos para os cargos integrantes do Quadro Suplementar da FAETEC de que trata este artigo.

§ 4º Os servidores ativos do Quadro Suplementar ocupantes dos cargos de nível elementar (fundamental incompleto), fundamental e fundamental especializado, poderão transferir-se para o quadro permanente de pessoal a qualquer tempo em que obtenham a escolaridade mínima requerida para tal, o Ensino Médio, independentemente de vaga, sendo estes enquadrados e equiparados financeiramente de acordo com esta nova escolaridade.

§ 5º Os servidores ativos dos cargos de Inspetor de Alunos II e Educador Social II, cuja escolaridade exigida é o ensino fundamental completo, serão enquadrados e equiparados financeiramente, de acordo com o item X do artigo 2º desta lei, ao cargo de Inspetor de Alunos, cuja escolaridade exigida é o ensino médio completo, caso possuam esta escolaridade, e passarão a gozar dos mesmos direitos e vantagens do cargo de Inspetor de Alunos.

§ 6º Os servidores inativos do Quadro Suplementar serão enquadrados e equiparados financeiramente juntamente com os que estão na ativa.

§ 7º Os servidores do cargo de Instrutor II, pertencente ao Quadro Suplementar Técnico do Ensino Fundamental, serão enquadrados e equiparados financeiramente ao cargo de Professor de Disciplinas Profissionalizantes.

### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º A remuneração dos servidores integrantes das carreiras de provimento efetivo de que trata esta Lei será composta das seguintes parcelas:

I - Vencimento-Base, nos valores indicados nas tabelas constantes do Anexo III desta Lei; e

II – Adicional por tempo de serviço.

§ 1º - Os cargos de nível médio e médio especializado que compõem a carreira de Técnico Administrativo também fazem jus à percepção de Adicional de Qualificação – AQ, tendo como referência os valores da Lei 5.777, de 29 de junho de 2010.

§ 2º - É vedada aos ocupantes dos cargos criados por esta lei a percepção de qualquer parcela remuneratória que não as previstas neste artigo, ainda que em desempenho em outro órgão ou entidade, ressalvados:

I - a remuneração vinculada à ocupação de cargo em comissão ou função de confiança;

II - a vantagem pecuniária atribuída ocasionalmente como bonificação pelo desempenho do servidor face ao cumprimento de metas estabelecidas em contratos de gestão assumidos no âmbito da Administração Pública;

III - o Adicional de Jornada Estendida de que trata o artigo 10 desta Lei, apenas para os cargos da carreira docente.

§ 3º - Os cargos previstos nesta Lei que, por força de lei específica, possuam limite de carga horária semanal menor ao estipulado no Anexo II, terão vencimentos proporcionais à carga horária legalmente estabelecida.

§ 4º O vencimento base do ocupante de cargo da

carreira Docente em Regime de Tempo Parcial corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor em regime de tempo integral.

§ 5o O servidor da Carreira do Magistério que ingressou em um dos regimes de trabalho estabelecidos por esta lei fará jus ao vencimento base referente ao cargo ocupado nesse regime, na forma do Anexo III desta lei, consideradas a classe e o padrão que detiver no momento da entrada no regime.

§ 6o Aplica-se aos ocupantes do cargo Professor de Disciplinas Profissionalizantes a tabela do Professor II 40 hs, presente no ANEXO III, em conformidade com a Lei 9741/2022)

Art. 10 Os integrantes dos cargos da carreira docente poderão, mediante sua manifestação de vontade e conveniência administrativa e orçamentária da FAETEC, ser incluídos no Regime Adicional de Trabalho.

§ 1o - Os servidores que ingressarem no Regime Adicional de Trabalho farão jus à percepção de Adicional de Jornada Estendida - AJE, correspondente ao valor das horas/aula adicionalmente ministradas.

§ 1o - Os servidores que ingressarem no Regime Adicional de Trabalho farão jus à percepção do Adicional de Jornada Estendida - AJE, correspondente ao valor das horas/aula do Vencimento Base, adicionalmente ministradas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 2o - O Adicional de Jornada Estendida - AJE não será computado para cálculo de quaisquer outros adicionais ou vantagens pagas aos servidores, não se incorporará aos seus vencimentos e não sofrerá incidência de descontos previdenciários.

§ 3o - O Regime Adicional de Trabalho será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4o - Fica autorizada a equiparação, para fins de progressão na carreira, do cargo de Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I com o cargo de Professor II 40h, aplicando-se àquele a tabela de remuneração e as possibilidades de progressão deste, previstas no Anexo do Quadro Suplementar, respeitando-se a isonomia nas funções e na carga horária, desde que haja equivalência na escolaridade exigida para o exercício daqueles cargos. (Incluído pela Lei 9.741/2022)

\*Art. 10-A. Além do vencimento poderão ser pagos aos funcionários da FAETEC:

Art. 10-A Além do vencimento, será pago aos funcionários da FAETEC:

— auxílio-alimentação — a todos os servidores, em valor a ser definido em portaria complementar, limitado a 22 (vinte e dois) dias por mês, observado as disponibilidades orçamentárias e atenda-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber.

I — auxílio-alimentação — a todos os servidores, em valor nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Vencimento Base do primeiro Padrão e Primeira Classe do cargo do Professor FAETEC, limitado a 22 (vinte e dois) dias por mês.

§ 1o O auxílio-alimentação é extensivo aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2o O auxílio-alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com refeição de todos os servidores ativos da Fundação de Apoio à Escola Técnica, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia, e de forma antecipada.

§ 2o O auxílio-alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação de todos os servidores ativos da Fundação de Apoio à Escola Técnica, sendo-lhes pago diretamente, em

pecúnia, e de forma antecipada.

§ 3o O auxílio-alimentação será pago automaticamente ao servidor, a contar da data de exercício, não havendo necessidade de requerimento.

§ 4o O auxílio-alimentação não será:

- incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público; e
- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

~~IV — acumulável com outros benefícios semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.~~

~~§ 5o O auxílio-alimentação será pago no valor mensal fixado pelo Poder Executivo, por dia de trabalho, desde que efetivamente em exercício.~~

§ 5o O auxílio-alimentação será pago por dia de trabalho, desde que efetivamente em exercício.

~~§ 6o É vedada a concessão do auxílio-alimentação em valor superior ao fixado pelo Poder Executivo.~~

§ 7o O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado.

§ 8o O pagamento retroativo do auxílio-alimentação poderá ocorrer por motivos operacionais ou por erro da Administração. \*(Incluído pela Lei 9.838/2022)

**Parágrafo único.** Na impossibilidade comprovada do auxílio alimentação ser pago diretamente, em pecúnia ao servidor, a FAETEC concederá, de maneira provisória, cartão alimentação/refeição com recargas mensais, no mesmo valor que seria pago em pecúnia, até que o pagamento em pecúnia seja efetivado nos contracheques.

**II — Auxílio-Saúde — a todos os servidores da instituição, ativos e inativos, em valor nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Vencimento Base do primeiro Padrão e Primeira Classe do cargo do Professor FAETEC.**

§ 1o O auxílio-saúde é extensivo aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2o O auxílio-saúde consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com refeição de todos os servidores ativos da Fundação de Apoio à Escola Técnica, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia, e de forma antecipada.

§ 3o O auxílio-alimentação será pago automaticamente ao servidor, a contar da data de exercício, não havendo necessidade de requerimento.

§ 4o O auxílio-saúde não será:

- incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público; e
- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 5o O auxílio-saúde será pago por dia de trabalho, desde que efetivamente em exercício.

§ 6o O auxílio-saúde a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado.

§ 7o O pagamento retroativo do auxílio-alimentação poderá ocorrer por motivos operacionais ou por erro da Administração.

## CAPÍTULO V DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 11 O desenvolvimento do servidor nas carreiras de que trata esta Lei ocorrerá mediante progressão, a ser regulamentada pela FAETEC em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e respeitará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre cada progressão, qualquer que seja a sua espécie.

Art. 12 A progressão por desempenho dar-se-á de forma horizontal, dentro de uma mesma classe, considerando os resultados satisfatórios, baseados em critérios objetivos, das Avaliações Periódicas de Desempenho a que o servidor será submetido, e limitada pelo último padrão de vencimento da respectiva classe.

Art. 13 A progressão por formação acadêmica, que visa o aperfeiçoamento profissional e acadêmico permanente, dar-se-á de forma vertical, entre o padrão de uma classe e o mesmo padrão da classe correspondente à titulação acadêmica obtida, mediante pedido do servidor e observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

## CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

~~Art. 14 Os servidores que ocupam cargos de nível médio, médio especializado e nível superior da FAETEC serão enquadrados de acordo com as seguintes diretrizes, cumulativamente:~~

Art. 14 Os servidores da FAETEC, integrantes dos quadros permanente e suplementar, serão enquadrados de acordo com as seguintes diretrizes, cumulativamente:

I — na classe correspondente à titulação acadêmica que possua na data de publicação da presente lei; e  
I - na classe correspondente à titulação acadêmica que possua na data de publicação da presente lei, com pelo menos 4 níveis de formação para todos os cargos; e

II — no padrão correspondente ao tempo de serviço no cargo que ocupa na FAETEC, considerando que cada padrão da tabela corresponde a 2 (dois) anos de serviço.

II - no padrão correspondente ao tempo de serviço que ocupa na FAETEC, considerando que cada padrão da tabela corresponde a 2 (dois) anos de serviço, devendo haver pelo menos 16 padrões para todos os cargos.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de servidor ocupante de cargo transferido em razão da Lei no 3.101, de 12 de novembro de 1998 e Lei no 5.766, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei no 5.974, de 20 de maio de 2011, a aplicação do inciso II do caput levará em conta, também, o tempo de serviço no cargo que ocupava no quadro funcional da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC.

Art. 15 Se dos critérios de enquadramento eventualmente resultar redução do vencimento básico, o servidor perceberá a diferença na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a ser paulatinamente absorvida pelas posteriores majorações remuneratórias de caráter geral.

Art. 16 Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor FAETEC II – 25 horas e Professor FAETEC II – 40 horas, pertencentes ao Quadro Suplementar, os reajustes e vantagens concedidos aos ocupantes do cargo de Professor FAETEC I – 20 horas e Professor FAETEC I – 40 horas, na proporção de suas cargas horárias.

Art. 16 - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor FAETEC II - 25 horas e Professor FAETEC II - 40 horas, pertencentes ao Quadro Suplementar, os reajustes e vantagens concedidos aos ocupantes do cargo de Professor FAETEC, na

proporção de suas cargas horárias.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Estende-se o disposto na presente Lei, observado o disposto no art. 40, e respectivos parágrafos, da Constituição da República, bem como nas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 05 de julho de 2005:

I - aos servidores públicos inativos integrantes das categorias funcionais referidas por esta Lei; e

II - aos pensionistas de servidores públicos integrantes das categorias funcionais referidas por esta Lei.

Art. 18 A FAETEC realizará estudos para que, ao final da implementação deste plano, seja instalado o regime de trabalho em dedicação exclusiva para os docentes da instituição, a ser estabelecido por lei específica.

Art. 19 As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 20 Esta lei entra em vigor em 1º de maio de 2014.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.

SÉRGIO CABRAL

Governador

## ANEXO I QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FAETEC

Nível	Carreira	Cargos	Quantitativo
SUPERIOR	Docente	Professor de Ensino Superior FAETEC = 40 hs	350
		Professor de Ensino Superior FAETEC = 20 hs	150
		Professor Faetec I – 40 hs	4250
		Professor Faetec I – 20 hs	2250
	Professor Especialista em Educação*	Professor Inspetor Escolar	500
		Professor Orientador Educacional	
Professor Supervisor Educacional			
Técnico Superior	Técnico Superior	100	
Médio especializado	Docente	Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I	2000
	Técnico especialista	Técnico especialista	100
Médio	Técnico Administrativo	Inspetor de alunos	500
		Agente administrativo	350

\*O Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC, passará a vigorar com a seguinte redação: Nível Superior; Carreira: Professor Especialista em Educação; cargos: Professor Inspetor Escolar, Professor Orientador Educacional, Professor Supervisor Educacional.

\*Nova redação dada pelo art. 2º da Lei 9.146/2020.

Nível	Carreira	Cargos	Quantitativo
SUPERIOR	Magistério	Professor de Ensino Superior FAETEC	500
		Professor FAETEC	6.500
		Professor Inspetor Escolar	500
		Professor Orientador Educacional	
	Professor Supervisor Educacional		
Técnico Superior	Técnico Superior	100	
Médio especializado	Magistério	Professor de Ensino Profissionalizante	2.000
	Técnico Especialista	Técnico especialista	100
Médio	Técnico Administrativo	Inspetor de alunos	500
		Agente administrativo	350

### CARREIRA: MAGISTÉRIO

**CARGO:** Professor de Ensino Superior FAETEC

**REGIME DE TRABALHO:** Integral, Parcial ou Integral com Dedicção Exclusiva

**REQUISITOS:** Graduação com pós-graduação na disciplina correspondente.

#### ATRIBUIÇÕES:

- Ministrar aulas, observando os conteúdos teórico-práticos pertinentes à sua disciplina.
- Participar do processo de elaboração do projeto pedagógico da Unidade Acadêmica.
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo no âmbito de sua atuação.
- Proceder continuamente a avaliação do rendimento acadêmico com vista ao planejamento do trabalho.
- Manter atualizados os registros acadêmicos.

- Emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades.

- Integrar os Conselhos no âmbito da unidade de ensino, quando eleito ou designado.

- Participar das reuniões administrativo-pedagógicas da Unidade Acadêmica.

- Participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o desenvolvimento profissional.

- Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

- Supervisionar as atividades práticas nas oficinas e/ou laboratórios, quando for o caso.

- Integrar Grupos de Pesquisa ativos e registrados na instituição ou promovidos por demais instituições de ensino e pesquisa.

- Participar ou coordenar equipes de Projetos e Programas de Pesquisa e/ou Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

- Orientar estudantes em Projetos e Programas de Pesquisa e/ou Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;

- Elaborar relatórios técnicos de Projetos e Programas de Pesquisa e/ou Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

- Realizar pesquisas com vistas a produção de trabalhos acadêmicos.

- Desenvolver atividades de Orientação Acadêmica de discentes da instituição, ou de fora da instituição, em trabalhos de conclusão de curso da Graduação, Graduação Tecnológica e Pós-graduação.

- Desenvolver atividades de participação em bancas

de avaliação de trabalhos de conclusão de curso de Graduação, Graduação Tecnológica e Pós-graduação.

Orientar e participar de bancas examinadoras.

- Integrar e/ou coordenar equipes que organizam Programas de Extensão e executam Cursos de Extensão.

- Ministrar aulas e organizar cursos de extensão, bem como orientar estudantes envolvidos em ações de Extensão.

Organizar e supervisionar as atividades de extensão acadêmica.

- Participar das reuniões convocadas.

- Realizar pesquisas, elaborar textos e/ou traduções para publicações em revistas especializadas ou livros.

- Envolver-se com a autoria e editoria de todas as formas de textos e suportes midiáticos, com divulgação da produção intelectual, seja a obra de natureza científica, artística, cultural, profissional, tanto naqueles veículos, periódicos e eventos destinados às comunidades científicas e acadêmicas indexados em órgãos e entidades representativas da área de conhecimento, como naqueles destinados ao público em geral.

- Participar de eventos acadêmicos, científicos, culturais, artísticos, profissionais, tais como: membros de comissões organizadoras, comissões técnicas, pareceristas, palestrantes, conferencistas, ministradores de cursos, ciclos de palestras, oficinas, apresentação de trabalhos, e outras variadas formas de participação técnica.

- Criar, desenvolver, divulgar obras artísticas, produtos técnicos e tecnológicos, material didático, material instrucional, entrevista (acadêmica, científica, artística, cultural) publicada, pareceres técnicos divulgados, relatórios técnicos, entre outros.

- Participar de Conselhos editoriais, científicos ou culturais.

- Apresentar artigos e trabalhos científicos em Congressos, Seminários e outros Eventos de cunho cultural, técnico-científico ou artístico.

- Participar de atividades de direção, chefia, coordenação, assessoria, gerenciamento de programas ou projetos no âmbito da Unidade Acadêmica ou em instâncias institucionais superiores.

- Participar de órgãos colegiados, comitês, comissões, conselhos, externos à instituição e na condição de representante da instituição quando designado(a) por ato oficial.

- Integrar entidade de representação sindical ou de conselho profissional.

#### **CARGO: Professor FAETEC**

**REGIME DE TRABALHO:** Integral, Parcial ou Integral com Dedicção Exclusiva

**REQUISITOS:** Licenciatura na disciplina correspondente para docentes com atuação na Educação Básica. Graduação na área da disciplina correspondente para docentes com atuação na Educação Profissional.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Ministrar aulas, observando os conteúdos teórico-práticos pertinentes à sua disciplina.

- Participar do processo de elaboração do projeto pedagógico da Unidade Acadêmica.

- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo no âmbito de sua atuação.

- Proceder continuamente a avaliação do rendimento acadêmico com vista ao planejamento do trabalho.

- Manter atualizados os registros acadêmicos.

- Emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades.

- Integrar os Conselhos no âmbito da unidade de ensino, quando eleito ou designado.

- Participar das reuniões administrativo-pedagógicas da Unidade Acadêmica.

- Participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o desenvolvimento profissional.

- Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

- Supervisionar as atividades práticas nas oficinas e/ou laboratórios, quando for o caso.

- Realizar pesquisas com vistas a produção de trabalhos acadêmicos.

- Orientar e participar de bancas examinadoras.

- Organizar e supervisionar as atividades de extensão acadêmica.

- Participar das reuniões convocadas.

- Realizar pesquisas, elaborar textos e/ou traduções para publicações em revistas especializadas ou livros.

- Participar de Conselhos editoriais, científicos ou culturais.

- Apresentar artigos e trabalhos científicos em Congressos, Seminários e outros Eventos de cunho cultural, técnico-científico ou artístico.

- Participar de atividades de direção, chefia, coordenação, assessoria, gerenciamento de programas ou projetos no âmbito da Unidade Acadêmica ou em instâncias institucionais superiores.

#### **CARGO: Professor de Ensino Profissionalizante**

**REGIME DE TRABALHO:** Integral, Parcial ou Integral com Dedicção Exclusiva

**REQUISITOS:** Ensino Médio Especializado na área correspondente conforme definido no edital do concurso.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Ministrar conteúdo técnico inerente ao curso ao qual atua;

- Ministrar a prática profissional nas oficinas e/ou laboratórios;

- Participar da elaboração dos conteúdos programáticos da sua área de atuação;

- Avaliar o conteúdo teórico e prático ministrado, visando o redirecionamento dos conteúdos;

- Participar de reuniões administrativo-pedagógicas da Unidade Escolar;

- Avaliar sistematicamente o aproveitamento do aluno;

- Integrar os Conselhos de Classe;

- Participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o

desenvolvimento profissional;

- Manter atualizados os registros escolares;

- Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades.

#### **CARGO: Professor Orientador Educacional**

**REGIME DE TRABALHO:** Integral, Parcial ou Integral com Dedicção Exclusiva

**REQUISITOS:** Licenciatura em Pedagogia ou em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou Licenciatura com especialização em Orientação Educacional.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Coordenar, orientar e acompanhar as ações específicas da área de estágio dos cursos técnicos oferecidos pela escola, quando for o caso.

- Participar da discussão do projeto pedagógico da escola.

- Elaborar o plano anual de trabalho considerando as necessidades do conjunto dos alunos a serem atendidos e as normas referentes ao estágio curricular oriundas da FAETEC, quando for o caso.

- Emitir parecer em matéria de sua competência.

- Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação do currículo da escola.

- Participar das reuniões convocadas pela FAETEC.

- Participar da definição de estratégias que visem à efetiva melhoria do desempenho das turmas dos alunos e dos

profissionais envolvidos no trabalho pedagógico.

- Elaborar relatórios do trabalho desenvolvido.

- Participar de reuniões promovidas pela escola com os pais e/ou responsáveis visando maior integração como

também o acompanhamento mais efetivo do aproveitamento do aluno.

- Emitir parecer em matéria de sua competência.

- Acompanhar, na escola, as atividades de estágio em Orientação Educacional.

- Executar outras atribuições compatíveis com sua

especialização profissional.

#### **CARGO: Professor Supervisor Educacional**

**REGIME DE TRABALHO:** Integral, Parcial ou Integral com Dedicção Exclusiva

**REQUISITOS:** Licenciatura em Pedagogia; em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar; Licenciatura com especialização em Supervisão Escolar.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates no sentido sócio-econômico educativo para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades de área educacional de sua responsabilidade.

- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais.

- Avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos processos de ensino.

- Participar da elaboração do projeto educacional da Unidade Escolar;

- Coordenar o processo de elaboração dos planos de ensino;

- Promover a articulação entre os diversos segmentos que atuam no contexto pedagógico e dos diferentes componentes curriculares;

- Coordenar os debates sobre as bases teórico-metodológicas do projeto pedagógico;

- Acompanhar o trabalho desenvolvido em salas de aula, oficinas, laboratórios e outros ambientes de aprendizagem.

- Participar da definição de estratégias que visam a efetiva melhoria do desempenho das turmas, dos alunos e dos profissionais envolvidos no projeto pedagógico.

- Assessorar e acompanhar o trabalho estatístico da secretaria escolar visando o controle do desempenho de alunos e profissionais da escola, analisando seus resultados e encaminhando medidas com vistas à melhoria do processo pedagógico.

- Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

#### **CARGO: Professor Inspetor Escolar**

**REGIME DE TRABALHO:** Integral, Parcial ou Integral com Dedicção Exclusiva

**REQUISITOS:** Licenciatura em Pedagogia ou Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar; Licenciatura com especialização em Inspeção Escolar ou Supervisão Escolar ou Administração Escolar ou Gestão e Planejamento da Educação.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Estabelecer relações entre as unidades e a Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC – levantando todas as necessidades da escola e encaminhando aos setores competentes;

- Analisar, conferir, assinar e autenticar a documentação escolar;

- Acompanhar o processo ensino-aprendizagem, supervisionando o cumprimento dos conteúdos curriculares;

- Avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios, participando do conselho de classe para aferir a validade dos procedimentos de ensino adotados;

- Subsidiar a equipe técnico-pedagógica e professores no trabalho pedagógico;

- Participar de projetos, eventos e palestras promovidas pela unidade escolar;

- Emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas;

- Participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC;

- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente para incentivar-lhe a criatividade, o espírito de equipe e a busca de aperfeiçoamento.

- Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARREIRA: TÉCNICO SUPERIOR****CARGO: Técnico Superior**

**REQUISITOS:** Nível Superior completo, com habilitação legal específica conforme definido no edital do concurso.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas.

**ATRIBUIÇÕES**

- Planejar, elaborar, executar e coordenar as atividades relacionadas com respectiva área de formação profissional.

**CARREIRA: DOCENTE****CARGO: Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas.

**REQUISITOS:** Ensino Médio Especializado na área correspondente conforme definido no edital do concurso.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Ministrar conteúdo técnico inerente ao curso ao qual atua;  
- Ministrar a prática profissional nas oficinas e/ou laboratórios;  
- Participar da elaboração dos conteúdos programáticos da sua área de atuação;  
- Avaliar o conteúdo teórico e prático ministrado, visando o redirecionamento dos conteúdos;  
- Participar de reuniões administrativo-pedagógicas da Unidade Escolar;  
- Avaliar sistematicamente o aproveitamento do aluno;  
- Integrar os Conselhos de Classe;  
- Participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o desenvolvimento profissional;  
- Manter atualizados os registros escolares;  
- Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades.

**CARREIRA: TÉCNICO ESPECIALISTA****CARGO: Técnico Especialista**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas

**REQUISITOS:** Ensino Médio Especializado na área correspondente com habilitação legal específica conforme definido no edital do concurso.

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar assessoramento e atividades específicas da respectiva área de formação profissional.

**CARREIRA: TÉCNICO ADMINISTRATIVO****CARGO: Inspetor de alunos.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas

**REQUISITOS:** Ensino Médio Completo.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Desenvolver trabalho educativo junto ao corpo discente;  
- Responsabilizar-se pelas atividades de disciplina;  
- Colaborar na formação e informação dos alunos;  
- Conduzir o discente na aquisição de hábitos e atitudes;  
- Zelar pelo patrimônio da FAETEC;  
- Comunicar sistematicamente à direção o andamento da dinâmica da unidade;  
- Registrar os comportamentos inadequados dos estudantes comunicando ao coordenador;  
- Participar de reuniões da direção sempre que convocado;  
- Elaborar relatórios sobre suas atividades.  
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

**CARGO: Agente Administrativo**

**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas.

**REQUISITOS:** Ensino Médio completo.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Redigir ou participar da redação de correspondência oficial, atos normativos e documentos legais;

- Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico do setor e propor soluções;

- Manter registro das atividades do órgão, colaborando na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais,

atendendo às exigências ou normas do setor em que atua;

- Coordenar e auxiliar a classificação, registro e conservação de processos, livros e outros documentos, em arquivos específicos;

- Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;

- Orientar servidores que o auxiliem na execução das tarefas típica da classe;

- Ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso e segundo orientação recebida, documentos e publicações de interesse da unidade onde exerce suas funções;

- Colecionar leis, decretos e outros atos normativos do interesse do setor em que atua;

- Examinar documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências;

- Coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando aquelas que, periodicamente, se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Proposta de Alteração da Lei 6.720/14

Proposta do SINDPEFAETEC - ADES FAETEC

Progressão

7%

DE

65%

## QUADRO PERMANENTE

Carreira do Magistério																	
Cargo: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR FAETEC - Regime Integral																	
%	TITUAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Docente de Ensino Superior Auxiliar	5.841,32	6.250,22	6.687,73	7.155,87	7.656,78	8.192,76	8.766,25	9.379,89	10.036,48	10.739,04	11.490,77	12.295,12	13.155,78	14.076,69	15.062,05	16.116,40
20%	Docente de Ensino Superior Assistente	7.009,59	7.500,26	8.025,28	8.587,05	9.188,14	9.831,31	10.519,50	11.255,87	12.043,78	12.886,84	13.788,92	14.754,15	15.786,94	16.892,02	18.074,46	19.339,68
15%	Docente de Ensino Superior Adjunto	8.061,03	8.625,30	9.229,07	9.875,10	10.566,36	11.306,01	12.097,43	12.944,25	13.850,35	14.819,87	15.857,26	16.967,27	18.154,98	19.425,83	20.785,63	22.240,63
10%	Docente de Ensino Superior Associado	8.867,13	9.487,83	10.151,98	10.862,62	11.623,00	12.436,61	13.307,17	14.238,67	15.235,38	16.301,86	17.442,99	18.664,00	19.970,48	21.368,41	22.864,20	24.464,69

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR FAETEC - Regime Integral - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA																	
%	TITUAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Docente de Ensino Superior Auxiliar	9.638,18	10.312,86	11.034,76	11.807,19	12.633,69	13.518,05	14.464,32	15.476,82	16.560,20	17.719,41	18.959,77	20.286,95	21.707,04	23.226,53	24.852,39	26.592,06
20%	Docente de Ensino Superior Assistente	11.565,82	12.375,43	13.241,71	14.168,63	15.160,43	16.221,66	17.357,18	18.572,18	19.872,23	21.263,29	22.751,72	24.344,34	26.048,45	27.871,84	29.822,87	31.910,47
15%	Docente de Ensino Superior Adjunto	13.300,69	14.231,74	15.227,97	16.293,92	17.434,50	18.654,91	19.960,76	21.358,01	22.853,07	24.452,78	26.164,48	27.995,99	29.955,71	32.052,61	34.296,30	36.697,04
10%	Docente de Ensino Superior Associado	14.630,76	15.654,92	16.750,76	17.923,32	19.177,95	20.520,40	21.956,83	23.493,81	25.138,38	26.898,06	28.780,93	30.795,59	32.951,28	35.257,87	37.725,93	40.366,74

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR FAETEC - Regime Parcial																	
%	TITUAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Docente de Ensino Superior Auxiliar	2.920,66	3.125,11	3.343,87	3.577,94	3.828,39	4.096,38	4.383,13	4.689,94	5.018,24	5.369,52	5.745,38	6.147,56	6.577,89	7.038,34	7.531,03	8.058,20
20%	Docente de Ensino Superior Assistente	3.504,79	3.750,13	4.012,64	4.293,52	4.594,07	4.915,66	5.259,75	5.627,93	6.021,89	6.443,42	6.894,46	7.377,07	7.893,47	8.446,01	9.037,23	9.669,84
15%	Docente de Ensino Superior Adjunto	4.030,51	4.312,65	4.614,53	4.937,55	5.283,18	5.653,00	6.048,71	6.472,12	6.925,17	7.409,93	7.928,63	8.483,63	9.077,49	9.712,91	10.392,82	11.120,31
10%	Docente de Ensino Superior Associado	4.433,56	4.743,91	5.075,99	5.431,31	5.811,50	6.218,30	6.653,59	7.119,34	7.617,69	8.150,93	8.721,49	9.332,00	9.985,24	10.684,20	11.432,10	12.232,35

Cargo: PROFESSOR FAETEC - Tempo Integral																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	4.867,77	5.208,51	5.573,11	5.963,23	6.380,65	6.827,30	7.305,21	7.816,57	8.363,74	8.949,20	9.575,64	10.245,94	10.963,15	11.730,57	12.551,71	13.430,33
20%	Especialização	5.841,32	6.250,22	6.687,73	7.155,87	7.656,78	8.192,76	8.766,25	9.379,89	10.036,48	10.739,04	11.490,77	12.295,12	13.155,78	14.076,69	15.062,05	16.116,40
15%	Mestrado	6.717,52	7.187,75	7.690,89	8.229,25	8.805,30	9.421,67	10.081,19	10.786,87	11.541,95	12.349,89	13.214,38	14.139,39	15.129,15	16.188,19	17.321,36	18.533,86
10%	Doutorado	7.389,27	7.906,52	8.459,98	9.052,18	9.685,83	10.363,84	11.089,31	11.865,56	12.696,15	13.584,88	14.535,82	15.553,33	16.642,06	17.807,01	19.053,50	20.387,24

Cargo: PROFESSOR FAETEC - Tempo Integral - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	8.031,82	8.594,05	9.195,63	9.839,33	10.528,08	11.265,04	12.053,60	12.897,35	13.800,16	14.766,17	15.799,81	16.905,79	18.089,20	19.355,44	20.710,32	22.160,05
20%	Especialização	9.638,18	10.312,86	11.034,76	11.807,19	12.633,69	13.518,05	14.464,32	15.476,82	16.560,20	17.719,41	18.959,77	20.286,95	21.707,04	23.226,53	24.852,39	26.592,06
15%	Mestrado	11.083,91	11.859,79	12.689,97	13.578,27	14.528,75	15.545,76	16.633,96	17.798,34	19.044,22	20.377,32	21.803,73	23.329,99	24.963,09	26.710,51	28.580,25	30.580,86
10%	Doutorado	12.192,30	13.045,76	13.958,97	14.936,10	15.981,62	17.100,34	18.297,36	19.578,18	20.948,65	22.415,05	23.984,11	25.662,99	27.459,40	29.381,56	31.438,27	33.638,95

Cargo: Professor de Disciplinas Profissionalizantes - Tempo Integral																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Médio Especializado	4.232,84	4.529,14	4.846,18	5.185,42	5.548,39	5.936,78	6.352,36	6.797,02	7.272,81	7.781,91	8.326,64	8.909,51	9.533,17	10.200,50	10.914,53	11.678,55
15%	Graduação	4.867,77	5.208,51	5.573,11	5.963,23	6.380,65	6.827,30	7.305,21	7.816,57	8.363,74	8.949,20	9.575,64	10.245,94	10.963,15	11.730,57	12.551,71	13.430,33
12%	Especialização	5.451,90	5.833,54	6.241,88	6.678,81	7.146,33	7.646,58	8.181,84	8.754,56	9.367,38	10.023,10	10.724,72	11.475,45	12.278,73	13.138,24	14.057,92	15.041,97
9%	Mestrado	5.942,57	6.358,55	6.803,65	7.279,91	7.789,50	8.334,77	8.918,20	9.542,47	10.210,45	10.925,18	11.689,94	12.508,24	13.383,81	14.320,68	15.323,13	16.386,75
6%	Doutorado	6.299,13	6.740,07	7.211,87	7.716,70	8.256,87	8.834,85	9.453,29	10.115,02	10.823,07	11.580,69	12.391,34	13.258,73	14.186,84	15.179,92	16.242,52	17.379,49

Cargo: Professor de Disciplinas Profissionalizantes - Tempo Integral - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Médio Especializado	6.984,19	7.473,09	7.996,20	8.555,94	9.154,85	9.795,69	10.481,39	11.215,09	12.000,14	12.840,15	13.738,96	14.700,69	15.729,74	16.830,82	18.008,98	19.269,61
15%	Graduação	8.031,82	8.594,05	9.195,63	9.839,33	10.528,08	11.265,04	12.053,60	12.897,35	13.800,16	14.766,17	15.799,81	16.905,79	18.089,20	19.355,44	20.710,32	22.160,05
12%	Especialização	8.995,64	9.625,33	10.299,11	11.020,04	11.791,45	12.616,85	13.500,03	14.445,03	15.456,18	16.538,12	17.695,78	18.934,49	20.259,90	21.678,10	23.195,56	24.819,25
9%	Mestrado	9.805,25	10.491,61	11.226,03	12.011,85	12.852,68	13.752,37	14.715,03	15.745,08	16.847,24	18.026,55	19.288,40	20.638,59	22.083,29	23.629,12	25.283,16	27.052,98
6%	Doutorado	10.393,56	11.121,11	11.899,59	12.732,56	13.623,84	14.577,51	15.597,93	16.689,79	17.858,07	19.108,14	20.445,71	21.876,91	23.408,29	25.046,87	26.800,15	28.676,16

Cargo: Professor de Disciplinas Profissionalizantes - Tempo Parcial																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Médio Especializado	2.116,42	2.264,57	2.423,09	2.592,71	2.774,20	2.968,39	3.176,18	3.398,51	3.636,41	3.890,96	4.163,32	4.454,75	4.766,59	5.100,25	5.457,27	5.839,27
15%	Graduação	2.433,89	2.604,26	2.786,55	2.981,61	3.190,33	3.413,65	3.652,61	3.908,29	4.181,87	4.474,60	4.787,82	5.122,97	5.481,58	5.865,29	6.275,86	6.715,17
12%	Especialização	2.725,95	2.916,77	3.120,94	3.339,41	3.573,17	3.823,29	4.090,92	4.377,28	4.683,69	5.011,55	5.362,36	5.737,72	6.139,36	6.569,12	7.028,96	7.520,99
9%	Mestrado	2.971,29	3.179,28	3.401,83	3.639,95	3.894,75	4.167,38	4.459,10	4.771,24	5.105,22	5.462,59	5.844,97	6.254,12	6.691,91	7.160,34	7.661,56	8.197,87
6%	Doutorado	3.149,56	3.370,03	3.605,94	3.858,35	4.128,44	4.417,43	4.726,65	5.057,51	5.411,54	5.790,34	6.195,67	6.629,37	7.093,42	7.589,96	8.121,26	8.689,75

Cargos: Professor Inpetor Escolar, Supervisor e Orientado - Tempo Integral																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	4.867,77	5.208,51	5.573,11	5.963,23	6.380,65	6.827,30	7.305,21	7.816,57	8.363,74	8.949,20	9.575,64	10.245,94	10.963,15	11.730,57	12.551,71	13.430,33
20%	Especialização	5.841,32	6.250,22	6.687,73	7.155,87	7.656,78	8.192,76	8.766,25	9.379,89	10.036,48	10.739,04	11.490,77	12.295,12	13.155,78	14.076,69	15.062,05	16.116,40
15%	Mestrado	6.717,52	7.187,75	7.690,89	8.229,25	8.805,30	9.421,67	10.081,19	10.786,87	11.541,95	12.349,89	13.214,38	14.139,39	15.129,15	16.188,19	17.321,36	18.533,86
10%	Doutorado	7.389,27	7.906,52	8.459,98	9.052,18	9.685,83	10.363,84	11.089,31	11.865,56	12.696,15	13.584,88	14.535,82	15.553,33	16.642,06	17.807,01	19.053,50	20.387,24

Cargos: Professor Inpetor Escolar, Supervisor e Orientado - Tempo Integral - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	8.031,82	8.594,05	9.195,63	9.839,33	10.528,08	11.265,04	12.053,60	12.897,35	13.800,16	14.766,17	15.799,81	16.905,79	18.089,20	19.355,44	20.710,32	22.160,05
20%	Especialização	9.638,18	10.312,86	11.034,76	11.807,19	12.633,69	13.518,05	14.464,32	15.476,82	16.560,20	17.719,41	18.959,77	20.286,95	21.707,04	23.226,53	24.852,39	26.592,06
15%	Mestrado	11.083,91	11.859,79	12.689,97	13.578,27	14.528,75	15.545,76	16.633,96	17.798,34	19.044,22	20.377,32	21.803,73	23.329,99	24.963,09	26.710,51	28.580,25	30.580,86
10%	Doutorado	12.192,30	13.045,76	13.958,97	14.936,10	15.981,62	17.100,34	18.297,36	19.578,18	20.948,65	22.415,05	23.984,11	25.662,99	27.459,40	29.381,56	31.438,27	33.638,95

Cargos: Professor Inpetor Escolar, Supervisor e Orientado - Tempo Parcial																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	2.433,89	2.604,26	2.786,55	2.981,61	3.190,33	3.413,65	3.652,61	3.908,29	4.181,87	4.474,60	4.787,82	5.122,97	5.481,58	5.865,29	6.275,86	6.715,17
20%	Especialização	2.920,66	3.125,11	3.343,87	3.577,94	3.828,39	4.096,38	4.383,13	4.689,94	5.018,24	5.369,52	5.745,38	6.147,56	6.577,89	7.038,34	7.531,03	8.068,20
15%	Mestrado	3.358,76	3.593,87	3.845,45	4.114,63	4.402,65	4.710,84	5.040,60	5.393,44	5.770,98	6.174,95	6.607,19	7.069,70	7.564,57	8.094,09	8.660,68	9.266,93
10%	Doutorado	3.694,64	3.953,26	4.229,99	4.526,09	4.842,92	5.181,92	5.544,65	5.932,78	6.348,07	6.792,44	7.267,91	7.776,66	8.321,03	8.903,50	9.526,75	10.193,62

Carreira Técnico Superior																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	4.867,77	5.208,51	5.573,11	5.963,23	6.380,65	6.827,30	7.305,21	7.816,57	8.363,74	8.949,20	9.575,64	10.245,94	10.963,15	11.730,57	12.551,71	13.430,33
20%	Especialização	5.841,32	6.250,22	6.687,73	7.155,87	7.656,78	8.192,76	8.766,25	9.379,89	10.036,48	10.739,04	11.490,77	12.295,12	13.155,78	14.076,69	15.062,05	16.116,40
15%	Mestrado	6.717,52	7.187,75	7.690,89	8.229,25	8.805,30	9.421,67	10.081,19	10.786,87	11.541,95	12.349,89	13.214,38	14.139,39	15.129,15	16.188,19	17.321,36	18.533,86
10%	Doutorado	7.389,27	7.906,52	8.459,98	9.052,18	9.685,83	10.363,84	11.089,31	11.865,56	12.696,15	13.584,88	14.535,82	15.553,33	16.642,06	17.807,01	19.053,50	20.387,24

Carreira Técnico Especialista (Médio Especializado)															
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10</				

QUADRO SUPLEMENTAR

PROFESSOR I 10h																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	1.058,21	1.132,28	1.211,54	1.296,35	1.387,10	1.484,19	1.588,09	1.699,25	1.818,20	1.945,48	2.081,66	2.227,38	2.383,29	2.550,12	2.728,63	2.919,63
20%	Especialização	1.269,85	1.358,74	1.453,85	1.555,62	1.664,52	1.781,03	1.905,71	2.039,10	2.181,84	2.334,57	2.497,99	2.672,85	2.859,95	3.060,15	3.274,36	3.503,56
15%	Mestrado	1.460,33	1.562,55	1.671,93	1.788,97	1.914,19	2.048,19	2.191,56	2.344,97	2.509,12	2.684,76	2.872,69	3.073,78	3.288,94	3.519,17	3.765,51	4.029,10
10%	Doutorado	1.606,36	1.718,81	1.839,12	1.967,88	2.105,61	2.253,01	2.410,72	2.579,47	2.760,03	2.953,23	3.159,96	3.381,16	3.617,84	3.871,09	4.142,06	4.432,01

PROFESSOR II 25h																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Médio Especializado	2.645,53	2.830,72	3.028,87	3.240,89	3.467,75	3.710,49	3.970,23	4.248,14	4.545,51	4.863,70	5.204,16	5.568,45	5.958,24	6.375,32	6.821,59	7.299,10
15%	Graduação	3.042,36	3.255,32	3.483,20	3.727,02	3.987,91	4.267,07	4.565,76	4.885,36	5.227,34	5.593,25	5.984,78	6.403,72	6.851,98	7.331,61	7.844,83	8.393,97
12%	Especialização	3.407,44	3.645,96	3.901,18	4.174,26	4.466,46	4.779,11	5.113,65	5.471,61	5.854,62	6.264,44	6.702,96	7.172,16	7.674,21	8.211,41	8.786,21	9.401,24
9%	Mestrado	3.714,11	3.974,10	4.252,29	4.549,95	4.868,44	5.209,23	5.573,88	5.964,05	6.381,54	6.828,24	7.306,22	7.817,66	8.364,89	8.950,44	9.576,97	10.247,35
6%	Doutorado	3.936,96	4.212,55	4.507,42	4.822,94	5.160,55	5.521,79	5.908,31	6.321,90	6.764,43	7.237,94	7.744,59	8.286,72	8.866,79	9.487,46	10.151,58	10.862,19

PROFESSOR II 40h																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Médio Especializado	4.232,84	4.529,14	4.846,18	5.185,41	5.548,39	5.936,78	6.352,35	6.797,02	7.272,81	7.781,90	8.326,64	8.909,50	9.533,17	10.200,49	10.914,52	11.678,54
15%	Graduação	4.867,77	5.208,51	5.573,11	5.963,22	6.380,65	6.827,29	7.305,20	7.816,57	8.363,73	8.949,19	9.575,63	10.245,93	10.963,14	11.730,56	12.551,70	13.430,32
12%	Especialização	5.451,90	5.833,53	6.241,88	6.678,81	7.146,33	7.646,57	8.181,83	8.754,56	9.367,38	10.023,09	10.724,71	11.475,44	12.278,72	13.138,23	14.057,90	15.041,96
9%	Mestrado	5.942,57	6.358,55	6.803,65	7.279,90	7.789,50	8.334,76	8.918,19	9.542,47	10.210,44	10.925,17	11.689,93	12.508,23	13.383,80	14.320,67	15.323,12	16.395,73
6%	Doutorado	6.299,12	6.740,06	7.211,86	7.716,69	8.256,86	8.834,84	9.453,28	10.115,01	10.823,06	11.580,68	12.391,32	13.258,72	14.186,83	15.179,91	16.242,50	17.379,47

Nível Fundamental - Completo																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Fundamental	2.173,23	2.325,36	2.488,13	2.662,30	2.848,66	3.048,07	3.261,43	3.489,73	3.734,01	3.995,39	4.275,07	4.574,33	4.894,53	5.237,15	5.603,75	5.996,01
20%	Nível Médio	2.607,88	2.790,43	2.985,76	3.194,76	3.418,39	3.657,68	3.913,72	4.187,68	4.480,82	4.794,47	5.130,09	5.489,19	5.873,44	6.284,58	6.724,50	7.195,21
15%	Graduação	2.999,06	3.208,99	3.433,62	3.673,97	3.931,15	4.206,33	4.500,78	4.815,83	5.152,94	5.513,64	5.899,60	6.312,57	6.754,45	7.227,26	7.733,17	8.274,49
10%	Especialização	3.298,96	3.529,89	3.776,98	4.041,37	4.324,27	4.626,97	4.950,85	5.297,41	5.668,23	6.065,01	6.489,56	6.943,83	7.429,90	7.949,99	8.506,49	9.101,94

Nível Fundamental - Incompleto																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Fundamental Incompleto	1.518,00	1.624,26	1.737,96	1.859,62	1.989,79	2.129,07	2.278,11	2.437,58	2.608,21	2.790,78	2.986,14	3.195,17	3.418,83	3.658,14	3.914,21	4.188,21
20%	Fundamental Completo	1.821,60	1.949,11	2.085,55	2.231,54	2.387,75	2.554,89	2.733,73	2.925,09	3.129,85	3.348,94	3.583,36	3.834,20	4.102,59	4.389,77	4.697,06	5.025,85
15%	Nível Médio	2.094,84	2.241,48	2.398,38	2.566,27	2.745,91	2.938,12	3.143,79	3.363,86	3.599,33	3.851,28	4.120,87	4.409,33	4.717,98	5.048,24	5.401,62	5.779,73
10%	Graduação	2.304,32	2.465,63	2.638,22	2.822,90	3.020,50	3.231,93	3.458,17	3.700,24	3.959,26	4.236,41	4.532,95	4.850,26	5.189,78	5.553,06	5.941,78	6.357,70

## Resumo das Propostas de Alterações do PCCS:

### 1. Tabelas Salariais

4 níveis de escolaridade para todos os cargos administrativos;  
16 padrões de progressão (cada padrão = 2 anos de serviço) para todos os cargos;

### 2. Concurso / Ingresso

Atualmente: Títulos só contam para pontuação no concurso.  
Proposta: Títulos alteram a classe de entrada no cargo.

### 3. Quadro de Pessoal

A estrutura passa de 5 carreiras para 4 carreiras (Magistério, Técnico Superior, Técnico Especialista e Técnico Administrativo). Os cargos da carreira de Professor Especialista em Educação passam a compor a carreira do Magistério.

### 4. Magistério com três regimes de trabalho:

Tempo Parcial (20h)  
Tempo Integral (40h)  
Tempo Integral (40h) com Dedicção Exclusiva (+65% sobre o vencimento base).

5. Possibilidade de transferência de servidores do Quadro Suplementar de pessoal para o Quadro Permanente, mediante adequação de escolaridade (Ensino Médio), e com a respectiva atualização salarial à ela.

6. Possibilidade de equiparação salarial de Inspectores II e Educadores Sociais II com o cargo de Inspectores de Alunos (Nível Médio), mediante adequação de escolaridade.

7. Equiparação salarial e de tabelas do cargo de Instrutor de Disciplinas Profissionalizantes (que passa a se chamar de Professor de

Disciplinas Profissionalizantes) com o cargo de Professor II. Possibilidade de equiparação salarial do Instrutor II com Instrutor de Disciplinas Profissionalizantes.

### 8. Adicional de Jornada Estendida (AJE)

Atualmente: pagamento da hora-aula em cima do nível 1 da carreira de graduação  
Proposta: pagamento da hora-aula em cima do vencimento-base atual do servidor + 50% adicional.

### 9. Auxílio-alimentação

Atualmente: valor definido em portaria, sem percentual fixo.  
Proposta: valor nunca inferior a 25% do vencimento base inicial do professor da educação básica, pago em pecúnia.

### 10. Auxílio-saúde

Criado com valor mínimo de 25% do vencimento base inicial do professor da educação básica.

Sede Rio de Janeiro: Rua Fazenda da Bica 265, Quintino Bocaiúva - CEP 21311-350  
Sede Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho 109/ 205 - CEP28013-021

Acesse: [www.sindpefaetec.org.br](http://www.sindpefaetec.org.br)

[facebook.com/Sindpefaetec](https://www.facebook.com/Sindpefaetec)

[@sindpefaetec\\_oficial](https://www.instagram.com/sindpefaetec_oficial)